



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2018
PROCESSO: 23205.004045/2018-90
ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DE DISPENSA

SETOR SOLICITANTE: Secretaria Especial de Obras

REQUISITANTE: Fábio Gasparetto

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. Objeto: Contratação serviço de instalação de janelas no prédio da biblioteca do campus Chapecó/SC.

Item	Especificação técnica	Unid	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor
1	Serviço de instalação 08 janelas com perfil de alumínio. - Realizar a retirada dos painéis de vidro existentes que serão substituídos por janelas; -Realizar o recorte do vidro para reutilização; - Fornecimento e instalação das aberturas com reaproveitamento dos vidros existentes, com perfis de alumínio no mesmo padrão existente. - Caso algum vidro seja inutilizado na retirada, a empresa deverá repor o material sem cobrança de valor adicional; - Realizar a limpeza e retirada de entulho do local da intervenção.	Serviço	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	Esquadrias Perfil Vidros Eireli 20.532.136/00001-50
Total Geral						R\$ 17.000,00

2. Justificativa da contratação:

2.1. Com intuito de reduzir gastos com aluguéis e utilizar espaços disponíveis no prédio da Biblioteca, obra concluída no final de 2016, as Pró-Reitorias (PROPEG, PROGAD e PROEC), a Secretaria Especial de Tecnologia e Informação, a Procuradoria Educacional Institucional e a Assessoria para Assuntos Internacionais foram transferidas da Unidade Mantelli, que foi encerrado o contrato de locação, para o novo prédio. Para o perfeito funcionamento dos sistemas administrativos e de gestão, neste prédio foi necessário realizar intervenções nos espaços físicos, com instalações de divisórias, adequações na rede elétrica e de cabeamento lógico. Em algumas salas do prédio, atualmente utilizadas PROPEG e PROEC, não foram previstas janelas com ventilação natural, apenas foram instaladas esquadrias com vidros fixos para auxiliar na iluminação dos espaços, tanto a fachada de vidro voltada para a praça e as janelas com vidro fixo voltadas para o vão central (rampas). Acontece que, a concepção original destas salas não eram para ser destinadas para uso de permanência prolongada das pessoas, mesmo assim foram previstas ventilações mecânicas para estes locais, com sistema de renovação de ar e climatização. Mas, por questão de economia, no normalmente entre abril e agosto a climatização é desligada e os usuários das salas solicitam também o desligamento da renovação de ar, sob alegação que este sistema insufla ar frio nos ambientes. Para melhorar o conforto dos usuários em situações de falhas do sistema de climatização e em caso de desligamento devido por economia de energia, pretende-se adequar as janelas existentes (fixas) voltadas para o vão central, das salas da PROEC e PROPEG, por janelas com caixilho de correr, que permitem uma renovação de ar natural.

2.2. A referida contratação tem como justificativa adequar o ambiente para possibilitar um melhor conforto térmico dos usuários, no desenvolvimento de suas atividades no interior das salas, em casos de falha ou desligamento do sistema de renovação de ar e climatização.

3. Pesquisa de Preço: A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 05/2014 MPOG, alterada pela IN 03/2017 MPOG, foi utilizado como critério de julgamento o menor valor unitário, foram coletados os seguintes orçamentos:

ARCO IRIS LTDA EPP (CNPJ: 83.553.016/0001-59)- Valor total R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais);

ROYAL ESQUADRIAS VIDRAÇARIA (CNPJ: 83.403.816/0001-93) – Valor total R\$ 25.700,00 (Vinte e cinco mil e setecentos reais);

ESQUADRIAS PERFIL VIDROS EIRELI (CNPJ: 20.532.136/0001-50)- Valor total R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais);

4. Da justificativa escolha fornecedor: A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado para o total do serviço, consagrando-se como vencedora a seguinte empresa:

ESQUADRIAS PERFIL VIDROS EIRELI (CNPJ: 20.532.136/0001-50)- Valor total R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais);

5. Da regularidade fiscal: Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

6. Do enquadramento legal: Tendo em vista o valor da aquisição ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limites alterados de acordo com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**

7. Da aplicabilidade de normas especiais

7.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema. Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).

8. Dos critérios de sustentabilidade: Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

- c)** Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d)** Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e)** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f)** Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g)** Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i)** Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j)** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 29 de novembro de 2018.

LIDIANE MARCANTE
Chefe da Divisão de Planejamento de Compra